

Cíntia Régia Rodrigues*

**A POLÍTICA INDIGENISTA ENTRE O IMPÉRIO E OS PRIMÓDIOS
DA REPÚBLICA: OS NATIVOS NO RIO GRANDE DO SUL**

Resumo: O presente artigo analisa as práticas políticas construídas para as populações nativas do Brasil entre o Império e a República. Tendo como pano de fundo a questão de terras no Brasil, visto que as populações nativas impediam o avanço das frentes nacionais. Também aborda as propostas estabelecidas para os nativos por outros segmentos da sociedade, como os positivistas. Apresenta a situação dos nativos do Rio Grande do Sul no século XIX, e no contexto da elaboração da política indigenista em âmbito nacional a partir da criação do SPILT (Serviço de Proteção ao Índio e Localização de Trabalhadores Nacionais) relacionando este código, com a política indigenista instituída no RS.

Abstract: The present article analyzes the practical politics constructed for the native populations of Brazil between the Empire and the Republic. Using as context the land question in Brazil, since the native populations hindered the advance them national fronts. Also it approaches the proposals established for the natives for other segments of the society, as the positivists. It presents the situation of the natives of the “Rio Grande do Sul”(RS) in century XIX, and the context of the elaboration of the indigenous politics in national scope from the creation of the SPILT (“Serviço de Proteção ao Índio e Localização de Trabalhadores Nacionais”) relating this codex, with the instituted indigenous politics in the RS.

Palavras-chave: Política Indigenista, Terra, Positivismo.

Keywords: Indigenous-Politics, Land, Positivism.

As populações nativas e o Estado Nacional

Durante a primeira metade do século XIX, a política oficial para os nativos¹, foi incipiente ou, como enfatizou Manuela da Cunha “vazia” (Cunha, 1992b), pois não se

* Mestre e Doutora em História pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Professora da Faculdade Internacional de Curitiba - FACINTER. Professora Adjunto do Programa de Pós-Graduação de Ciências Humanas e Educação. Contato: regia_rs@hotmail.com

¹ Utilizada a conceituação de Antonio Carlos de Souza Lima para caracterizar a expressão *política indigenista designaria as medidas práticas formuladas por distintos poderes estatizados, direta ou indiretamente incidentes*

encontrou um projeto nacional que pretendesse confirmar aos nativos seus direitos originários. Neste caso, o reconhecimento de sua cultura e o direito à terra em que viviam. Deve-se ter presente que a própria definição *índio* foi dada as populações nativas da América. Conforme Pacheco de Oliveira:

[...] o direito dos índios é originário, ou seja, decorre de sua conexão sociocultural com povos pré-colombianos que aqui habitavam. Tal direito não procede do reconhecimento pelo Estado (nem é anulado pelo não reconhecimento), mas decorre do próprio fato da sobrevivência atual dos grupos humanos que se identificam por tradições ancestrais e que se consideram como etnicamente diferenciados de outros segmentos da sociedade nacional. (Pacheco de Oliveira, 1998. p. 45).

No Primeiro Reinado (1822-1831), uma Constituição Nacional é outorgada autoritariamente por D. Pedro I, sendo que não se encontra registro algum sobre a questão indígena. Cabe ressaltar que, durante este período a vida política brasileira esteve em constante contradição, pois não havia um projeto político nacional global, mas, uma sim, política que, na prática não alcançava seus propósitos, pois o Estado brasileiro mostrava-se debilitado, mesmo sendo jovem, as instituições, sendo-as ambíguas e pouco eficientes (Carvalho, 1996). Diante deste quadro de contradições, percebe-se então uma obscuridade por parte do governo no trato com o nativo.

Aliados ao total descaso do governo imperial e ao efetivo processo de colonização no Brasil com a chegada dos imigrantes alemães em 1824, os contatos estabelecidos entre colonos e indígenas nem sempre foram amistosos, ocorrendo inúmeros conflitos.

Durante o século XIX a questão indígena deixou de ser essencialmente uma questão de mão-de-obra para se tornar uma questão de terras. (Cunha, 1992a, p.134). Assim, a questão primordial era a fundiária, a terra passava a ser a principal riqueza, pois, nesse momento, o Estado proporcionava o avanço da sociedade nacional, incentivando as chamadas frentes coloniais. Desta forma, o colono era visto como o responsável por cultivar terras, ao contrário dos indígenas, que eram tidos pelo governo imperial como “selvagens”, incapazes de promover este processo colonizador.

No Período Regencial estrutura-se o Ato Adicional de 1834, criando-se as Assembléias Legislativas Provinciais. Estas passam, portanto, a estabelecer as prerrogativas para os índios de acordo com os problemas locais. Tudo indica, que os governos provinciais não tinham interesse com o bem-estar do índio, visto que estavam envolvidos com a própria

sobre os povos indígenas. LIMA, Antônio Carlos de Souza. *Um grande cerco de paz – poder tutelar e indianidade no Brasil.* Rio de Janeiro: Vozes, 1995, p. 15.

economia local. Os governos provinciais pretendiam ampliar as frentes de expansão e, assim, a questão de terras era de primordial importância para os planos colonizadores, e os índios, neste sentido, tornavam-se “empecilho” a estes propósitos.

Nos primórdios da segunda metade do século XIX, o Estado elaborou, em 24 de julho de 1845 (decreto n. 426), “O Regulamento acerca das Missões de catechese, e civilização dos Índios”(1992b, p.191), “é o único documento indigenista geral do Império.(...) Prolonga o sistema de aldeamentos e explicitamente o entende como uma transição para a assimilação completa dos índios”(1992b, p.11).

Este decreto estabeleceu uma “Diretoria Geral dos Índios” em cada Província do Império, sendo que o cargo de diretor-geral de índios era nomeado diretamente pelo Imperador. Além disso, favorecia a entrada de missionários em cada aldeia de índios, estruturadas a partir desta lei. Este Diretor deveria, entre outras coisas, zelar pelo bem-estar dos indígenas, isto é, defendê-los de possíveis ataques de violências por parte de nacionais. Em última instância, o decreto favorecia o avanço das frentes nacionais, reduzindo o território ocupado por eles. Pode-se acrescentar, ainda, que a estruturação desse documento é um marco de mudança, pois a presença do Estado na questão indígena tornara-se concreta.(Cunha, 1987), A partir desse decreto (nº 426), onde o governo imperial volta a deter o poder de direcionar a política indigenista nacional, visto que anteriormente, desde 1834, isto havia ficado submetido às Províncias.

Outra lei que trouxe conseqüências aos indígenas, principalmente para os do Rio Grande do Sul, foi a Lei de Terras promulgada em 18 de setembro de 1850, pela qual o governo imperial considerou devolutas todas as terras, portanto vagas para a colonização:

Na verdade a Lei de Terras inaugura uma política agressiva em relação às terras das aldeias: um mês após a sua promulgação, uma decisão do Império manda incorporar aos Próprios Nacionais as terras de aldeias de índios que vivem “dispersos e confundidos na massa da população civilizada”. Ou seja, após ter durante um século favorecido o estabelecimento de estranhos junto ou mesmo dentro das terras das aldeias, o governo usa o duplo critério da existência de população não indígena e de uma aparente assimilação para despojar as aldeias de suas terras. (Cunha, 1992b, p. 21).

Nota-se, então, que a sociedade nacional encontrava, na própria Lei de Terras, a regulamentação necessária para o confisco das terras habitadas pelos nativos, na qual se determinava que os índios em contato com a população nacional perdiam o direito às terras que habitavam, devido a uma suposta assimilação. A Lei de Terras em seu primeiro artigo

ressaltava que, “as terras devolutas”, deveriam ser separadas as devidas extensões para a colonização dos nativos. Em seu terceiro artigo, define o que se deveria entender por terras devolutas:

- 1) as que não se acharem aplicadas a algum uso público nacional ou provincial ou municipal;
- 2) as que não se acharem sob o domínio particular por qualquer título legítimo, nem forem havidas por sesmarias e outras concessões do Governo geral ou provincial, não incurso em comisso, por falta das condições de medição, confirmação e cultura;
- 3) as que não se acharem dadas por sesmaria ou outras concessões do governo, que, apesar de incursas em comisso, forem revalidadas;
- 4) as que não se acharem ocupadas por posses que, apesar de não se fundarem em título legal, forem legitimadas. (Cunha, op. cit., 1987, p. 66).

No período imperial de 1860, o governo federal designou o Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas (MACOP), para tratar sobre assuntos indígenas. O MACOP, com o advento da República é extinto por Deodoro da Fonseca em 1891. Em 20 de novembro de 1889, o Governo Provisório, através do decreto nº 7, estabelecia a competência dos Estados da Federação para “promover a catequese e a civilização dos índios”, o que anteriormente era feito pelas Assembléias Provinciais. Tal competência permaneceu nas mãos dos Estados até 1906, quando, em 29 de dezembro, a Lei 1606 transferiu tais funções para o MAIC. O MAIC, Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, criado em 1906, órgão que em seu bojo criaria o SPILTAN (Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais), formalizando-o em 1910). (Lima, 1995)

Notadamente, nos últimos anos do Império, a questão indígena fora colocada de lado devido às próprias instabilidades políticas do governo imperial, e às constantes reivindicações, principalmente inglesas, quanto ao fim da escravidão no Brasil. Aliás, a questão da escravidão também tinha relações com os indígenas, pois, graças às pressões inglesas, o índio voltava a ser visto como um trabalhador em potencial.

É sabido que a economia brasileira era alicerçada na produção agro-exportadora, sendo que os escravos eram a mão-de-obra na grande concentração de fazendas cafeicultoras existentes neste período.

Os cafeicultores, por sua vez, eram contra a extinção da escravidão, assim pressionavam o governo, que, por outro lado, era fragilizado pelas investidas inglesas, quanto ao término do trabalho escravo. Mesmo com o início efetivo da imigração no Brasil do século XIX, a passagem do trabalho escravo para o assalariado só se completa no final do Segundo

Império, ou melhor com a abolição da escravatura em 1888. Este processo, no entanto, iniciou-se já nos primórdios da segunda metade do século XIX, com a Lei de Terras e a Lei de Eusébio de Queiróz, ambas de 1850. A primeira estabelecia que a única forma de acesso à terra seria através da compra, o que deixava de lado os escravos; a segunda ressaltava que os africanos introduzidos a partir de então no Império, seriam considerados livres, tornando-se ilegal o tráfico inter-atlântico de escravos.(Pezat, 1990)

A passagem da Monarquia para a República no Brasil resultou na ascensão política de uma elite agrária exportadora. Esta inaugurou uma Federação que, promoveu uma autonomia maior nas regiões, além disso, instalou um regime liberal - presidencialista, que se concretizou através de uma República oligárquica e coronelista.

Com a efetiva Proclamação da República, ressurgiu a questão da nacionalidade. Uma vez que esta esteve adormecida desde a Independência do Brasil em 1822, quando os holofotes ideológicos voltaram-se para a construção de uma nação moderna, independente, voltada para os ideais da Revolução Francesa: “a uma nação deve corresponder um único povo”. Nesse sentido, também a preocupação prática esteve alicerçada na conquista do território e no próprio avanço da sociedade nacional, buscando-se construir um Estado homogêneo que não se fracionasse, ao contrário daquilo que estava acontecendo nos Estados oriundos do Império colonial espanhol.

A partir do processo de construção da República no Brasil a questão indígena voltou a ficar em evidência. Em função da instauração do regime republicano a discussão em torno da “identidade nacional” e do “projeto nacional” ganhou um novo impulso. Como a nacionalidade volta a ser palco de discussão, a retomada da questão indígena é favorecida.

Neste âmbito, um grupo de pensadores, os positivistas, foi de extrema importância, uma vez que ergueu a bandeira em favor da causa indígena, a partir de seus preceitos. Conforme Ribeiro, os positivistas estão:

[...] baseados no evolucionismo humanista de Augusto Comte, propugnavam pela autonomia das nações indígenas na certeza de que, uma vez libertas de pressões externas e amparadas pelo Governo, evoluiriam espontaneamente. Segundo o modo de ver dos positivistas, os índios, mesmo permanecendo na etapa “fetichista” do desenvolvimento do espírito humano, eram susceptíveis de progredir industrialmente. (Ribeiro, 1986, p.134).

Cabe lembrar que com a instauração da República, os positivistas detinham uma certa influência entre os militares, pois os preceitos comteanos eram apreciados por estes, além de muitos militares seguirem os ideais de Comte. Deste modo, surgiu, a partir do Apostolado

Positivista do Brasil, a única proposta encaminhada à Assembléia Nacional Constituinte, em 1891, que pretendia estabelecer os direitos dos índios:

Art. 1º - A República dos Estados Unidos do Brazil é constituída pela livre federação dos povos circunscritos dentro dos limites do extinto Império do Brasil. Compõe-se de duas sórtes de estados confederados, cujas autonomias são igualmente reconhecidas e respeitadas segundo as fórmulas convenientes a cada caso, a saber:

1.Os Estados Ocidentais Brasileiros sistematicamente confederados e que provêm da fuzão do elemento europeu com o elemento africano e o americano aborígene.

11.Os Estados Americanos Brasileiros empiricamente confederados, constituídos pelas ordas fetichistas esparsas pelo território de toda a República. A federação deles limita-se à manutenção das relações amistozas hoje reconhecidas como um dever entre nações distintas e simpáticas, por um lado; e, por outro lado, em garantir-lhes a proteção do Governo Federal contra qualquer violência, quer em suas pessoas, quer em seus territórios. Estes não poderão jamais ser atravessados sem o seu prévio consentimento pacificamente solicitado e só pacificamente obtido. (Miguel Lemos e R. Teixeira Mendes, Bazes de uma Constituição política ditatorial federativa para a República Brasileira, 1890.) (Cunha, op. cit., 1987, p. 71-72).

A proposta acima descrita detém o reconhecimento da soberania indígena, sendo que, neste período, estruturara-se inúmeros artigos acerca do tema pelos representantes do Apostolado Positivista, dentre eles destaca-se Miguel Lemos, que foi presidente da Igreja Positivista do Brasil (IPB) no período de 11 de maio de 1881 até o seu afastamento que ocorreu em 1903, sendo que então, assume, na qualidade de vice-diretor da IPB, Teixeira Mendes ficando no cargo até o ano de 1927.

Os positivistas acreditavam que as nações indígenas eram livres, como quaisquer outras:

Urge, segundo os ditames da oral e da razão, ver nos povos selvagens nações independentes, que devem ser tratadas com as atenções com que tratamos os povos mais fortes... Perante os brasileiros, as tribús selvagens devem, pois, constituir nações livres, cujos territórios cumpre-nos escrupulozamente respeitar e cuja amizade devemos procurar com lealdade. (R. Teixeira Mendes, Ainda os Indígenas do Brasil e a Política Moderna. Rio de Janeiro, Igreja Positivista do Brasil, 1908, p. 8.)(1987, p. 72).

Além disso, para o Apostolado positivista os índios eram donos os territórios que ocupavam:

Nenhum homem de coração pode contestar que os selvagens são os senhores das terras que habitam, com títulos tão válidos como os que qualquer nação ocidental pode invocar, para justificar a posse do território que ocupa. (R. Teixeira Mendes, Em Defesa dos Selvagens Brasileiros. Rio de Janeiro, Igreja Positivista do Brasil, 1894, p.10). (1987, p. 73).

Apesar de toda a campanha dos positivistas em prol dos indígenas, nenhuma de suas prerrogativas foram consolidadas na Constituição Federal em 1891, tanto que o nativo nem foi citado, assim também na Constituição regional foram nulas as prerrogativas indígenas. Na lei máxima do país, em seu artigo 64, tratava-se das terras devolutas. Estas poderiam ser repassadas para os Estados federados, desde que fossem reservadas ao governo federal as terras necessárias para a defesa das fronteiras brasileiras. Mas, durante algum tempo, ocorreu uma certa incerteza quanto à aplicação correta deste artigo, uma vez que havia entendimento que as terras indígenas na sua totalidade haviam passado para as mãos dos Estados. Na verdade, “o que passou aos Estados, foram às terras devolutas (artigo 64), entre as quais, contavam, desde 1887, as terras dos extintos aldeamentos”. (1987, p. 74).

Manuela Carneiro da Cunha, porém, levanta um argumento de que, as terras dos aldeamentos indígenas extintos, ao contrário do artigo 64, não poderiam ser caracterizadas como devolutas:

Aos Estados ficaram as terras devolutas; ora, as terras do “indigenato”, sendo terras congenitamente possuídas, não são devolutas, isto é, são originariamente reservadas, na forma do Alvará de 1 de abril de 1680 e por dedução da própria lei de 1850; as terras reservadas para o “colonato de indígenas” passaram a ser sujeitas às mesmas regras que as “concedidas para o colonato de imigrantes”, salvo as cautelas de orfanato em que se acham os índios [...].(1987, p. 74).

Devido a essa confusão de ordem jurídica, muitos aldeamentos foram desintegrados e estas terras passaram a ser denominadas devolutas, repassadas aos governos estaduais que, em seguida, vendiam-nas ou utilizavam-nas para assentamento de colonos.

O Rio Grande do Sul, no entanto, era um estado distinto dos demais em relação ao trato com os indígenas, nos primeiros vinte anos da República, como destaca Ribeiro, “Só uma unidade da Federação, o Rio Grande do Sul, criara um serviço de assistência aos índios para substituir a repartição oficial que, no Império, cuidava do problema. Assim os índios do Sul tiveram suas terras asseguradas e um mínimo de assistência”. (Ribeiro, 1962, p.01).

Conforme destaca Ribeiro, o Rio Grande do Sul foi o único estado da federação que criou um órgão, que entre outras incumbências era responsável pela questão indígena. A Diretoria de Terras de Colonização, submetida a Secretaria das Obras Públicas, organizou a “Protecção Fraternal aos Indígenas do Rio Grande do Sul”. Esta foi criada em 1908 pelo

governador do estado do Rio Grande do Sul, o então Presidente Carlos Barbosa Gonçalves. Este órgão foi, portanto, criado antes da estruturação do Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais, que se deu em 1910. Para assumir o cargo de chefe do novo órgão, foi convidado o engenheiro Carlos Torres Gonçalves, que, desde 1899, já ocupava um cargo na Secretaria das Obras Públicas do estado do Rio Grande do Sul.

Sabe-se que tanto o Presidente do estado do Rio Grande do Sul, quanto Torres Gonçalves seguiam os preceitos de Augusto Comte. Também tem-se presente que a referida Diretoria era bastante atuante, pelo menos nos primeiros anos de sua existência. Durante os primeiros anos da década de 1910, Torres Gonçalves procurou demarcar as terras dos 12 toldos² indígenas existentes no Rio Grande do Sul. Os toldos eram os seguintes: toldo do Inhacorá, Guarita, Nonohay e Serrinha (localizados no município de Palmeira das Missões); os toldos de: Fachinal e Caseros (localizados em Lagoa Vermelha), o toldo de Lagoão (localizado em Soledade) e os toldos de: Carreteiro, Ventarra, Erechim, Votouro, e o toldo de Ligeiro (localizados em Passo Fundo). O toldo de Ligeiro era o único que, estava submetido diretamente ao SPILTN.

A Diretoria de Terras e Colonização procurava, portanto, demarcar as terras indígenas a partir das suas comissões de terras espalhadas pela região norte do estado. O governo estadual viabilizava verbas para o empreendimento das demarcações de terras afim de manter o controle da demarcação das terras no RS para que o governo federal não tomasse a frente, devido a eminência da efetiva instalação do SPILTN.

Com avanço das frentes nacionais e as melhorias nos setores dos transportes e comunicações, não tardaram as inúmeras reclamações por parte de nacionais quanto aos encontros com os índios, principalmente nas construções de linhas ferroviárias, onde os assaltos e morticídios cometidos pelos índios, entre outros, eram freqüentes. Estes dois últimos foram amplamente relatados na imprensa sul-riograndense, mesmo tratando-se em sua maioria de notícias de fora do Estado. No terceiro capítulo ver-se-á de que forma estas informações eram repassadas para a sociedade, e que imagens do índios foram criadas.

Como os índios não tinham seus direitos reconhecidos legalmente, uma vez que a Constituição Federal não fazia menção à eles, os positivistas reivindicavam mudanças nesta situação. Já, com um objetivo distinto ao dos positivistas, o diretor do Museu Paulista H. Von Ihering, solicitava ao governo federal providências pois acreditava que os indígenas pudessem

² São aldeamentos indígenas assistidos pelo estado do Rio Grande do Sul, sobre os quais o estado era responsável por protegê-los. Informações sobre os toldos podem ser encontradas no AHRGS, no Relatório da Secretaria dos Negócios das Obras Públicas.

atrasar o desenvolvimento da civilização. Em um artigo publicado na Revista do Museu Paulista, nos primórdios de 1908, H. Von Ihering dizia que:

Os atuais índios do Estado de São Paulo não representam um elemento de trabalho e de progresso. Como também nos outros Estados do Brasil, não se pode esperar trabalho sério e continuado dos índios civilizados e, como os caigangs selvagens, são um empecilho para a colonização das regiões de sertão que habitam, parece que não há outro meio, de que se possa lançar mão, senão o seu extermínio.(STAUFFER Apud PEZAT, op. cit., 1990, p. 40).

Havia um embate muito grande entre os vários setores da sociedade que discutiam a questão do índio, pois, pretendiam dar fim ao problema indígena de maneiras diversas. Essa discussão estava polarizada na possibilidade ou não do índio tornar-se civilizado. Nota-se, então, que havia duas posições antagônicas a respeito dos índios do Brasil: os que de alguma forma acreditavam que os índios estivessem num estágio primitivo da civilização e que poderiam chegar à civilização, como os positivistas, e os que compartilhavam a idéia do naturalista Hermann Von Ihering enfatizava que os índios jamais chegariam a civilização, sendo preciso exterminá-los. Hermann Von Ihering também se colocava contra a miscigenação entre o branco e o índio em função de sua convicção sobre os preceitos do determinismo racial ou darwinismo social. Segundo Schwarcz, a teoria das raças:

[...] via de forma pessimista a miscigenação, já que acreditava que “não se transmitiriam caracteres adquiridos”, nem mesmo por meio de um processo de evolução social. Ou seja, as raças constituiriam fenômenos finais, resultados imutáveis, sendo todo cruzamento, por princípio, entendido como erro. As decorrências lógicas desse tipo de postulado eram duas: enaltecer a existência de “tipos puros” – e portanto não sujeitos a processos de miscigenação – e compreender a mestiçagem como sinônimo de degeneração não só racial como social. (SCHWARCZ, 1993, p.58).

A partir da efetiva instalação da República, anterior a criação do SPILT, portanto, o governo federal, organizado em uma federação, delegava aos Estados uma maior autonomia, não estando, porém, totalmente alheio às questões indígenas, mesmo que a maioria dos problemas em relação aos indígenas ainda fossem mais discutidos em níveis estaduais. Cabe ressaltar que todos os Ministérios Federais estiveram envolvidos de alguma forma com os assuntos referentes aos silvícolas, isso se explica devido aos desentendimentos ocorridos na questão fundiária, ligados diretamente à questão indígena. Eram constantes os confrontos entre os colonos e os indígenas, uma vez que, com o término da escravidão no Brasil, os

imigrantes eram os trabalhadores em potencial, sendo que muitos destes adquiriram terras com o governo federal, passando por cima dos índios. Afinal, os indígenas não eram entendidos como trabalhadores em potencial, pois, devido ao seu modo de vida, não estavam preparados para juntar-se as fileiras da expansão da sociedade nacional, pelo menos até a efetiva instalação do SPILTN.

Constata-se ainda que, no pairar do século XX, antes da criação do SPILTN, não havia se concretizado ainda uma política sólida do Estado para com os índios, em nível federal. Mesmo que houvesse uma política de aldeamentos indígenas, esta apenas visava concentrar provisoriamente, os indígenas em espaço restrito, assim liberando novamente as demais áreas para o avanço da sociedade nacional. Já no estado do Rio Grande do Sul, em 1908, como já citado anteriormente, tem-se a criação da Diretoria de Terras e Colonização, que pretendia estabelecer as demarcações de terras de toldos do estado, e dar assistência aos mesmos, seja lá o que esta assistência significava.

A considerada pouca atuação da política federal referente ao indígena apresentada nos primeiros anos republicanos, aliada às constantes reivindicações dos positivistas, desencadearia uma política indigenista oficial que pretendia proteger e ou integrar, os índios frente ao processo de expansão nacional. Esta política foi empreendida por um seguidor de Augusto Comte, o positivista Marechal Rondon. Segundo Ribeiro, “a feição prática da nova política indigenista se assentou na experiência pessoal de Rondon, acumulada em vinte anos de atividades nos sertões de Mato Grosso”.(RIBEIRO, op. cit., 1962, p. 135).

O Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais (SPILTN) é criado em 20 de junho de 1910 pelo decreto nº 8072 estabelecendo uma política em defesa e integração do índio. O SPILTN já fora determinado em 1906, mas efetivado apenas em 1910.

Deve-se ter presente que, em função dos constantes conflitos entre índios e colonos, o governo federal procurou amenizar estes confrontos a partir da efetivação deste órgão e, também, cedendo a setores da sociedade, os positivistas, que protestavam quanto às condições dos indígenas. Conforme Marés, com a criação do SPILTN, “o governo republicano deu início a uma nova era nas relações entre o índio e o Estado”.(Marés, 1999, p.57).

Os Nativos no Rio Grande do Sul

a) A Sociedade e a Política Sul-Riograndense

O Rio Grande do Sul, dentro do cenário nacional, esteve sempre à parte em função das próprias características quando do processo de colonização portuguesa no Brasil e espanhola no território do Prata. As constantes lutas pelo domínio das regiões do Prata proporcionaram o nascimento de traços peculiares em termos políticos e sociais, e conseqüentemente, econômicos para o Rio Grande do Sul. (Piccolo, 1979).

Tratando-se do período imperial, o Rio Grande do Sul, em termos econômicos, tinha como principal produto o charque, que movimentava as charqueadas. O charque, também exportado para outras Províncias do Império, onde tinha a função de alimentar os escravos. Sendo que, na segunda metade do século XIX, em termos nacionais, o principal produto do império era o café a economia nacional era de agro-exportação .

O objetivo primordial da Província era promover a expansão populacional, uma vez que, desta forma, proporcionaria enquadrar o Rio Grande do Sul dentro do circuito de Provinciais aptas a desenvolver-se em todos os aspectos, em níveis regionais e nacionais. Além disso, também havia a preocupação de povoar o território, em função das constantes lutas acerca da região - entre o império brasileiro e os países platinos, assegurando-se assim a posse do mesmo. A noção de expansão populacional é tida aqui como frentes de expansão que detêm o objetivo de integrar regiões inexploradas à economia regional ou nacional. Oliveira coloca que “frente de expansão é a sociedade nacional, através de seus segmentos regionais, que se expande sobre as áreas e regiões cujos únicos habitantes são as populações indígenas”.(Oliveira, 1992, p.98).

A colonização de origem européia que, se deu no século XIX na Província, proporcionou a ocupação de áreas, entendidas na época como “desocupadas” anteriormente. Os colonos europeus desenvolveram uma economia baseada inicialmente no minifúndio. Estes colonos se estabeleceram mais na região norte da Província, pois, ao sul do Estado se concentravam os grandes latifúndios. Já nas últimas décadas do século, a região nordeste também foi colonizada.

Quando se faz uso da expressão áreas “desocupadas”, é necessário ter presente que, nestes locais, havia índios que habitavam estas regiões do Rio Grande do Sul, mas, para o governo estadual, as ditas áreas “desocupadas” deveriam servir para o desenvolvimento

econômico do estado. Assim, era mais cômodo tratar as terras habitadas pelos indígenas como “desocupadas”.

Em termos políticos na metade do século XIX, dois partidos políticos compunham e organizavam, o que convencionou-se designar “Liga”, isso mais precisamente em 1852, quando houve uma rearticulação política após o decênio farroupilha. Coexistiam, então, o Partido Conservador e o Partido Liberal. A “Liga” tinha o predomínio dos Conservadores, sendo que esta foi justificada com o objetivo de acabar com os impasses políticos locais, tendo como objetivo trazer benefícios ao Rio Grande do Sul. No mesmo ano surge, no entanto, a “Contra-Liga”, formada por membros que não se identificavam com a “Liga”, liberais e conservadores. A “Contra-Liga” seria a matriz do Partido Liberal Progressista. (Piccolo, 1992).

Ao contrário do progressivo aumento da produção nas colônias de imigração, ocorre um gradativo processo de estagnação da região da campanha, onde se concentravam as grandes zonas pecuaristas. Mesmo assim, os latifundiários pecuaristas continuavam desfrutando do monopólio do poder político no Rio Grande do Sul. Sendo que, no ano de 1870, independente da situação política nacional, o Partido Liberal, basicamente composto por pecuaristas, se solidifica no poder.

A hegemonia do Partido Liberal no Rio Grande do Sul começa a dar indícios de ruína a partir de 1882 com a fundação do PRR (Partido Republicano Rio-Grandense), associado à criação do Jornal A Federação em 1884. O PRR era composto por um número minoritário de representantes, que não viam seus interesses atendidos pelo Partido Liberal, o partido era sustentado por novas camadas da sociedade. Os ideais do PRR estavam centrados em Augusto Comte, conforme Pinto;

O positivismo, ao mesmo tempo que deu subsídios para o partido criar um Estado autoritário, que lhe garantiu a reprodução no poder, foi a base doutrinária de um discurso que apresentava o partido acima de interesses particulares – ou seja, como o protetor e organizador da sociedade gaúcha em seu conjunto. (1986, p.13).

No Rio Grande do Sul, o positivismo foi largamente codificado pelo PRR (Partido Republicano Rio-Grandense), principalmente a partir de 1882. Em 1883, mediante o primeiro congresso realizado, decidem por criar um jornal oficial do partido e, em princípio de 1884, começa a circular, A Federação, sendo que os positivistas acreditavam que os indígenas pudessem ser civilizados, e iriam sair do estado de fetichismo.

Com o movimento republicano em franca efervescência no Brasil, e conseqüentemente, com a instauração da República em 1889, criam-se condições para que o PRR chegasse ao poder no Rio Grande do Sul. Este processo mostrou-se árduo, pois o Partido Liberal, que, havia se consolidado vinte anos no poder político sul-riograndense e que continuava a ter a maioria, lutava para não perder sua hegemonia política. Mas, o PRR chega ao topo da política sul-riograndense.

Sob a liderança de Silveira Martins, o Partido Liberal solicita a anulação da Constituição Sul-Riograndense organizada por Julio de Castilhos em 1891, através de uma revolta armada. Mas, a 14 de julho de 1891, a Constituição Estadual é aprovada e Júlio de Castilhos é eleito pela Assembléia o primeiro presidente constitucional do Rio Grande do Sul. Convém ressaltar que as instabilidades políticas do Rio Grande do Sul podem ser verificadas devido a fato de que entre 1889 a 1897 houve dez presidentes do estado, mas, através de um apoio do governo federal, o PRR solidificou-se no poder.

Como destaca Pinto, a Constituição Estadual de 1891, em termos gerais, era a aplicação concreta dos ideais positivistas em seus aspectos políticos. Continha em suas estruturas as bases de uma república ditatorial, pois dava ao presidente quase que poderes irrestritos, praticamente acabando com o poder legislativo. (Pinto, 1986)

Os indígenas, contudo, não foram citados na Lei máxima estadual, ao contrário do que se poderia esperar devido à todas as prerrogativas elaboradas pelo então presidente do Apostolado Positivista do Brasil, Teixeira Mendes, conforme foi citado anteriormente (item 1.1 O Índio, a Terra e o Estado Nacional).

Em função de Castilhos ter apoiado Deodoro da Fonseca em seu golpe, de novembro de 1891, constrói-se no Rio Grande do Sul um movimento contra o presidente do Estado. Castilhos seria deposto, mas recuperaria seu cargo a 17 de julho de 1892. Sendo que, renunciaria em favor de seu vice-presidente, e este convocaria novas eleições. Desta forma, Júlio de Castilhos foi eleito pela segunda vez presidente do Estado.

O PRR realizou várias obras de infra-estrutura durante o longo período em que se manteve no poder, atendendo sempre a todos os setores da sociedade, inclusive aos interesses dos latifundiários. O partido buscava um desenvolvimento conjunto para o Estado, sua grande força vinha dos proprietários rurais médios, do centro-norte do Estado e dos setores médios urbanos e industriais. Em 1898, o PRR já possuía o jargão de governo responsável pelo desenvolvimento do Estado. Neste ano também Castilhos passa o governo do Estado para Borges de Medeiros, seu correligionário.

Nos anos seguintes O PRR preocupou-se, como afirma Pinto, em construir as raízes na vida política do Estado. Sempre buscando sagrar o projeto político castilhista-borgista de autonomia em relação ao governo federal.(Pinto, 1986).

b) As populações nativas no contexto regional

As relações entre índios e imigrantes permearam todo o processo de construção da sociedade sul-riograndense. Ainda vale contemplar que os índios mediante o processo oficial de colonização, em 1824, com a chegada dos alemães à Colônia de São Leopoldo e, posteriormente, durante todo o século XIX com a vinda de colonos provenientes de vários países da Europa, são violentamente rechaçados do seu habitat, sendo expulsos de seu espaço e conduzidos aos aldeamentos³, a partir de 1845, para facilitar a efetiva colonização das terras “desocupadas”.

Com a Revolução Farroupilha, o processo imigratório é interrompido, retornando com força total, com o término da mesma. Em 1846, dá-se início a prática da política oficial de aldeamentos indígenas no estado. Além disso, ainda havia a necessidade de garantir a presença do Estado na fronteira, impedindo invasões platinas. Também pretendia-se evitar os ataques dos índios às estâncias e para com os comerciantes de gado, vindos de São Paulo, bem como aos colonos de origem alemã, que, progressivamente, se instalavam na serra do nordeste do Estado.

A partir da obra Becker, nota-se que se estruturam vários aldeamentos indígenas no Rio Grande do Sul, sendo que ao longo do tempo, alguns desses aldeamentos são extintos, mas quando da criação da Diretoria de Terras e Colonização em 1908, alguns são retomados, e outros ainda são criados. A autora destaca que, os primeiros aldeamentos indígenas fundados, por determinação provincial no Rio Grande do Sul, foram os aldeamentos de Guarita, Nonoai e campo do Meio, fundados entre 1848-1850. Após foram surgindo outros aldeamentos como o de Pontão, Santa Izabel, Caseros, Votouro, Cacique Doble, Pinheiro Ralo, Erexim, entre outros.(Becker, 1976).

Conforme Nommenmacher, além dos aldeamentos indígenas oficiais da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, também haviam os toldos, “que eram tidos como aldeamentos de índios já contatados e que, por uma ou outra razão, não ficavam nos

³A forma de aldeamentos, utilizada pelo governo foi uma prática constante no século XIX, no Rio Grande do Sul para literalmente tirar o índio das terras que deveriam ser usadas, para que o processo de colonização tivesse êxito.

aldeamentos ditos “oficiais”.(Nonnenmacher, 1995, p.43). Mas, que, como dissemos eram atendidos pelo estado.

Havia um número expressivo de indígenas⁴, na região norte do Estado, em meados do século XIX. Estes “impediam” o avanço da sociedade nacional, principalmente na região onde habitavam. Quanto á denominação dos nativos⁵, a partir de 1822, estes são chamados de Kaingang, para identificar todas as populações indígenas do Sul do Brasil que não eram Tupi-Guarani. O objetivo da estruturação de aldeamentos para os indígenas vinha de encontro ao projeto colonizador no Rio Grande do Sul, o discurso da política de aldeamentos era integrar o índio à “civilização”. Conforme Nonnenmacher:

[...] a política de aldeamentos do governo da Província do Rio Grande do Sul acima de tudo pretendia favorecer os interesses econômicos dos colonos e fazendeiros, mesmo porque as reivindicações dos aldeamentos indígenas só eram atendidas quando os índios fugiam dos aldeamentos ou atacavam os brancos, deste modo notamos que esta política dos aldeamentos não pretendia sanear todas as dificuldades encontradas pelos indígenas, como falta de alimentos e os conflitos com brancos e outros grupos indígenas, apenas cooptá-los afim de que não se tornassem empecilho ao avanço da sociedade colonial. (NONNENMACHER, 1995, p. 165).

Com o final do Segundo Império, em 1889, a política de aldeamentos indígenas também é extinta, e toda a estrutura que estava em torno das aldeias desaparece. percebe-se que o descaso com o problema indígena, caracterizado em nível nacional anteriormente, em nível estadual também se encontrava ao acaso. Também no Rio Grande do Sul, quando da estruturação da Constituição Estadual em 14 de julho de 1891, os índios não foram mencionados. Cabe lembrar que, no Rio Grande do Sul, o Partido Republicano Rio-Grandense (PRR), que estava no poder ,era seguidor dos ideais positivistas, então seria de esperar que as idéias de Auguste Comte estivessem expressas na Constituição Castilhistas, elaborada por Júlio de Castilhos. Mas, ao contrário, a Lei Estadual sequer informou sobre a existência de populações indígenas no Estado. Este fato pode ser explicado porque que haviam diversas alianças entre os fazendeiros da região norte do Estado, as frentes coloniais e o governo estadual. Assim, entende-se a ausência dos indígenas na Constituição Estadual, o governo não pretendia perder o apoio dos fazendeiros, o que poderia acarretar uma perda de prestígio. Tornou-se, então, mais cômodo “esquecer” os nativos .

⁴ Existiam cerca de 2000 índios espalhados na região. Provavelmente a estimativa advinha de algum relatório da Província, pois não havia fonte na informação.

⁵ Os “bugres”, antes chamados de “guainás”, eram também conhecidos como “coroados”. Desde o final do século XIX passaram a ser denominados “kaingang”. LAYTANO Apud PEZAT,1997).

Desta forma, no âmbito nacional, os positivistas eram os exímios defensores dos direitos indígenas, mas, já no Rio Grande do Sul onde detinham o poder político através do PRR era pouco operante a defesa indígena. Essa situação se modifica, conforme constatamos anteriormente, quando é estruturada a Diretoria de Terras e Colonização no Rio Grande do Sul, em 1908.

Como destaca Darcy Ribeiro, nos primeiros vinte anos da República, a questão indígena é deixada de lado pela política nacional, mesmo tendo presente os ideais positivistas que pulverizavam os segmentos sociais nacionais. Ao contrário desse quadro, o Rio Grande do Sul torna-se vanguarda na elaboração de uma política indígena nos primórdios do século XX, mais precisamente em 1908 quando é criada a Diretoria de Terras e Colonização. O PRR modifica, então, sua política de ausência do indígena nas leis estaduais. Porém, a criação desta Diretoria antecipa uma resposta à criação do SPILTAN, que conforme citou-se, já existia em forma de projeto em 1906. Segundo Pezat, a estruturação da Diretoria de Terras e Colonização, “pretendia impedir que o órgão federal encarregado de implementar a política oficial de proteção aos índios e aos nacionais, na iminência de ser criado, interviesse no Rio Grande do Sul para fazer a demarcação das terras indígenas e o assentamento dos caboclos por conta própria”. (PEZAT, 1997, p. 285)

Para chefiar a Diretoria de Terras e Colonização foi nomeado Carlos Torres Gonçalves, posto que, nesse período, o governo estadual era ocupado por Carlos Barbosa Gonçalves. Em 1910, criou-se então, efetivamente o SPILTAN (Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais), quando uma política oficial em nível federal é proposta aos índios. Conforme Lima:

O Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais (tendo sido acrescida esta última parte, no momento da criação, em razão do engrenamento do problema indígena com o do trabalhador sertanejo, pela seriação do selvagem, do pacificado e do caboclo já fundido na população) nasceu, como V. Ex. sabe, do êxito dos processos praticados pelo então Tenente-Coronel Cândido Rondon, para pacificação das tribos selvícolas encontradas em seu caminho, ao fazer a travessia do Brasil central estendendo a linha telegráfica de Mato Grosso ao Amazonas, (...); e da demonstração de que se poderia conseguir com os mesmos efeitos em todas as regiões do Brasil onde ainda se encontrassem, como infelizmente se encontram, indígenas selvagens (...)(Brasil, MAIC, SPILTAN, Relatório de Diretoria/1917, p.1. SEDOC, m. 380, f. 1239). (LIMA, 1995, p. 119-120).

Vale enfatizar, como já caracterizado anteriormente, que, no Rio Grande do Sul, o PRR (Partido Republicano Rio-Grandense), a partir de 1908, tentou aplicar os preceitos de Comte em sua política relacionada ao nativo; o estado, através da Diretoria de Terras e Colonização, procurou demarcar terras para os nativos, antecipando-se ao SPILTN.

Referências

BECKER, Itala Irene Basile. O índio Kaingang no Rio Grande do Sul. *Pesquisas Antropológicas*, São Leopoldo: Instituto Anchieta de Pesquisas, n. 29, p. 45-71, 1976.

CARVALHO, José Murilo de. *Teatro de Sombras: a elite política imperial*. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1996.

CUNHA, Manuela Carneiro da. Política indigenista no século XIX. In:_____. (Org.). *História dos Índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das letras, Secretaria Municipal de Cultura: FAPESP, 1992^a, p. 133-154.

_____. *Legislação Indigenista do século XIX*. São Paulo: USP – Comissão Pró-Índio, 1992b.

_____. *Os direitos do índio - ensaios e documentos*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

_____. Política indigenista no século XIX. In: _____. (Org.). *História dos Índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das letras, Secretaria Municipal de Cultura: FAPESP, 1992^a, p. 133-154.

LIMA, Antônio Carlos de Souza. *Um grande cerco de paz – poder tutelar e indianidade no Brasil*. Rio de Janeiro: Vozes, 1995.

MARÉS, Carlos Frederico. Da Tirania à tolerância. In: NOVAES, Adauto (Org.). *A outra margem do Ocidente*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999, p. 53-81.

NONNENMACHER, Marisa Schneider. *O Índio Kaingang no Rio Grande do Sul Frente à Sociedade Brasileira em Expansão (século XIX)*. 1995. Dissertação (Mestrado em História) Programa de Pós-Graduação em História, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso. *A Sociologia do Brasil Indígena*. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 1992.

PACHECO DE OLIVEIRA, João Pacheco de. Terras Indígenas, Economia de Mercado e Desenvolvimento Rural. In: _____. (Org.). *Indigenismo e territorialização: poderes, rotinas e saberes coloniais no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 1998, p. 43-68.

PEZAT, Paulo Ricardo. *A política indigenista no Brasil: o caso do Rio Grande do Sul durante a República Velha*. Porto Alegre: UFRGS, 1990. Monografia (Graduação em História), Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 1990.

_____. *Auguste Comte e os fetichistas: estudo sobre as relações entre a Igreja Positivista do Brasil, o Partido Republicano Rio-Grandense e a política indigenista na República Velha*. 1997. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, p. 250.

PICCOLO, Helga. A política Rio-Grandense no Império. In: DACANAL, José Hildebrando; GONZAGA, Sérgio (Orgs.). *RS: Economia e Política*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1979, p. 93-117.

_____. *Vida política no século XIX: da descolonização ao movimento republicano*. Porto Alegre: Editora da Universidade / UFRGS, 1992.

PINTO, Celi Regina J. *Positivismo – Um Projeto Político Alternativo (RS: 1889-1930)*. São Paulo: L&PM, 1986.

RIBEIRO, Darcy. *Os índios e a civilização: a integração das populações indígenas no Brasil moderno*. Petrópolis: Vozes, 1986.

_____. *A política indigenista brasileira*. Rio de Janeiro: Ministério da Agricultura/Serviço de Informação Agrícola, 1962, p. 01.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.